



São Paulo, 25 de julho de 2022.

A ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, em reunião de seu Conselho de Representantes, composto por representantes de todas as Associações Estaduais filiadas, realizada em 25/07/2022, promoveu a discussão e análise do Anteprojeto de Lei proposto pela OAB/SP, por sua Comissão da Advocacia Trabalhista, para “Regulamentar Audiências Telepresenciais na Justiça do Trabalho e Temas Conexos”, por sua Comissão de Direitos Sociais.

Da análise do judicioso parecer elaborado pelo Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto sobre a proposta, submetido a análise e discussão, os presentes aprovaram e concordaram:

- com a necessidade e importância de melhor regramento legislativo sobre a audiência telepresencial trabalhista, máxime em se considerando a miríade de atos e resoluções administrativos sobre o tema, editados no período pandêmico pelo CNJ, CSJT e tribunais do trabalho;
- que é assaz benfazeja a iniciativa da OAB/SP, por meio da Comissão da Advocacia Trabalhista, em apresentar um esboço de anteprojeto de lei para discussão em audiência pública, na trilha constitucional, à luz do art. 22, I, da Constituição Federal, de que compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual do trabalho;
- que a suma relevância que a audiência de instrução representa no processo do trabalho, que sobrevaloriza o princípio da oralidade, do qual derivam os princípios da concentração dos atos processuais em audiência, irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, imediatidade física do juiz, impõe um regramento legal específico sobre o tema;
- que, de fato, a proliferação de audiências de instrução por meio de videoconferência tem revelado problemas técnicos de toda ordem, a começar, pelas dificuldades de acesso à internet. O que recomenda a previsão normativa da impossibilidade de imposição de prejuízos às partes em decorrência de “eventuais percalços nos sistemas de informática”.

Orientados por tais convencimentos, da análise do conteúdo do anteprojeto de lei proposto pela OAB/SP, entenderam e concluíram os representantes reunidos que:



- 1) o uso das ferramentas tecnológicas que permitem a realização de audiências trabalhistas fora do modelo convencional presencial, cuja aplicação foi acelerada frente a necessidade premente decorrente da pandemia, representa avanço sob vários aspectos, admitindo-se ter sido incorporado, definitivamente, aos atos do processo trabalhista e ao processo do trabalho;
- 2) urge a necessidade de uma regulamentação uniforme quanto ao uso e aplicabilidade de tais ferramentas tecnológicas, em especial quanto às audiências do processo em suas modalidades hoje adotadas em todo o país: presencial, telepresencial ou híbrida;
- 3) a proposta apresentada pela OAB/SP vai além das considerações e proposições necessárias quanto à regulamentação das audiências trabalhistas, em todos os seus formatos e meios, sendo inseridas no anteprojeto proposto impactantes e profundas alterações no arcabouço processual do trabalho;
- 4) apenas as proposições relativas à regulamentação das audiências trabalhistas já justificariam a necessidade de uma maior participação da advocacia brasileira no debate proposto, sendo necessária a efetiva participação de todas as Associações filiadas da ABRAT, promovendo o debate com seus associados, para ouvir da advocacia seus anseios e maiores necessidades quanto ao tema, com todas as facilidades e dificuldades advindas das particularidades e peculiaridades de cada região do país;
- 5) indo além, avançando na proposição de tão relevantes alterações no processo do trabalho, que envolvem, por exemplo, prazo para apresentação de defesa e a caracterização da revelia e seus efeitos, mostra-se ainda mais indispensável e necessária a ampliação do debate sobre o anteprojeto, com a chamada para que dele participem, não apenas a advocacia, mas todos os demais atores partícipes



do direito do trabalho, representantes da área jurídica – magistratura, ministério público do trabalho, advocacia pública – e também dos seguimentos econômicos a que se dirige a normatização – representantes da classe trabalhadora e do empresariado;

Com tais considerações, entende e propõe a ABRAT sobre o anteprojeto de lei proposto pela OAB/SP por sua Comissão da Advocacia Trabalhista:

- a) que seja restringido o alcance do anteprojeto, limitando-se nesse momento a tratar apenas da necessária regulamentação sobre a forma e meio de realização das audiências trabalhistas, demanda que se mostra como a de maior necessidade imediata de regulamentação, tendo em vista as discrepâncias de procedimentos e ações adotadas em todo o país;
- b) sejam promovidas pelas Associações filiadas consultas amplas sobre o tema aos advogados de seus estados, para que se manifestem sobre as propostas de regulamentação em curso, inclusive quanto ao alcance de aplicação das audiências telepresenciais ao processo do trabalho;
- c) sejam conclamados a participar desse debate nacional o Conselho Federal da OAB, a magistratura trabalhista, através da ANAMATRA e AMATRAS, o Ministério Público do Trabalho, e as Advocacias Públicas, através de encontros e/ou audiências públicas a serem promovidas em todos os estados;
- d) que as bandeiras já defendidas pela ABRAT ao longo de sua história, e desde o início da implantação do PJE, sejam sempre observadas, para qualquer proposição, em especial: a presença do juiz na sede do foro qualquer que seja a modalidade de audiência a se realizar (presencial, telepresencial ou híbrida); que as audiências de instrução sejam, em regra, designadas e realizadas pela forma presencial, salvo em caso de acordo prévio entre as partes para que ocorra em



outro formato; que as atas de audiência sejam sempre redigidas e juntadas aos autos digitais, no mínimo com as transcrições dos fatos mais relevantes decididos em audiência ou dos depoimentos tomados, mesmo quando ocorrer a gravação da audiência para posterior disponibilização em meio digital.

A ABRAT se posta, ainda, ao lado da OAB/SP e da sua Comissão da Advocacia Trabalhista, exaltando a iniciativa de proposição de tão importante debate para a advocacia trabalhista, que deverá ser levado a todo o Brasil, para a construção de uma proposição que, efetivamente, represente os anseios da advocacia trabalhista e de todos os demais atores do processo trabalhista, e mais, indo além, seja capaz de assegurar a efetiva realização da justiça no âmbito do Direito do Trabalho, necessidade e objetiva maior para toda a sociedade.

Otavio Pinto e Silva – Presidente da ABRAT

Carlos Schirmer – Relator pelo Conselho de Representantes